



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA – CMSA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO OU DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Anchieta, regulamentado pela Lei Municipal nº 996, de 14 de outubro de 2014, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS é instituído como instância colegiada, deliberativa, fiscalizadora, consultiva e de natureza permanente, tem por finalidade atuar sobre a Política Municipal de Saúde e sobre as matérias que tratam este regimento, como subsistema da Seguridade Social, integra a estrutura organizacional do Ministério da Saúde atuando nas estratégias do processo de controle social no âmbito dos setores públicos e privados, responsável pela coordenação do sistema único de saúde no município de Anchieta-ES.

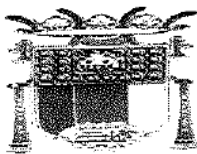
CAPÍTULO II DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 2º. O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Anchieta-ES.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Anchieta tem por finalidade atuar na formação, proposição de estratégias, controle da execução, avaliação e fiscalização das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Anchieta seguirá as diretrizes estabelecidas na Legislação que regula o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como àquelas traçadas nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde, buscando acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde com efetiva participação da população na gestão do SUS.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

Artigo 5º São instrumentos de planejamento, controle e avaliação deste Conselho Municipal da Saúde:

I - Plano Municipal de Saúde, deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

II - Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada pelo plenário do Conselho, com vigência de um ano, expressando as metas, parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde;

III - Relatório resumido do quadrimestre anterior, contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão Temática pertinente e posterior aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal Complementar 141 de 03 de janeiro de 2012;

IV - Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º. São Competências e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMSA:

I – fiscalizar, deliberar, implementar, mobilizar e articular a sociedade em defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar, aprovar e fiscalizar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros do Fundo Municipal de Saúde fiscalizando a movimentação dos recursos repassados, acompanhado do devido assessoramento propondo estratégias para a sua aplicação nos setores público e privado;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

- V – avaliar e emitir parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão – RAG e o Relatório Quadrimestral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, conforme Lei Complementar 141 de 2012 e art. 2, “V”, da Lei Municipal n 996 de 14 de outubro de 2014.
- VI - estabelecer estratégias intersetoriais e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos como os de meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, mulher, conselhos locais e outros;
- VII - proceder à revisão, a cada 01(um) ano, do Plano Municipal de Saúde;
- VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-se em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;
- IX – Auxiliar os trabalhos da Comissão de Saúde do Legislativo Municipal, quando solicitado.
- X - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- XI - avaliar e deliberar sobre contratos, convênios e consórcio público;
- XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV - fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde contidos no Fundo Municipal de Saúde;
- XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias e irregularidades, aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.



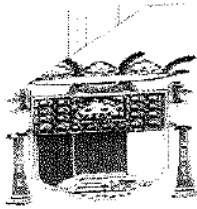
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

- XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;
- XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de saúde, propor sua convocação – em caráter extraordinário, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e o programa à Plenária do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX – estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXI - apoiar e promover a Educação para o controle social. –
- XXII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;
- XXIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- XXIV – receber, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde o índice de cobertura da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos do Componente Básico.
- XXV – receber da Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Saúde Plurianual – PSP, para apreciação, deliberação das prioridades e aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual de Aplicação – PPA ao Poder Legislativo;
- XXVI – receber da Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação, deliberação das prioridades e aprovação, a Programação Anual de Saúde – PAS, no prazo máximo de trinta dias antes do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ao Poder Legislativo Municipal;
- XXVII – propor, apreciar, deliberar as prioridades e aprovar a revisão do Plano de Saúde Plurianual e da Programação Anual de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

- XXVIII – receber, no prazo legal, da Secretaria Municipal de Saúde, o Relatório Quadrimestral – RQ, para análise, discussão, apreciação, avaliação e encaminhamento das indicações ao Chefe do Poder Executivo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XXIX – receber, no prazo legal, da Secretaria Municipal de Saúde, o Relatório Anual de Gestão – RAG, para análise, discussão, apreciação e emissão de parecer conclusivo, deliberando sobre a sua aprovação ou não;
- XXX – fiscalizar o cumprimento dos prazos para a alimentação dos Sistemas de Informações do SUS;
- XXXI – fiscalizar o cumprimento dos prazos para a alimentação do SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde;
- XXXII – apreciar e aprovar as propostas relacionadas ao SUS, no âmbito municipal, antes de serem encaminhadas ao Poder Legislativo, na forma de projeto de lei;
- XXXIII – apreciar e aprovar a necessidade de complementação de serviços de saúde por organizações sociais, filantrópicas e ou privadas;
- XXXIV – acessar os serviços de saúde conveniados e contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;
- XXXV – convocar as chefias dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para exposição do desenvolvimento da execução das ações e dos serviços de saúde afetos a cada área;
- XXXVI – acompanhar a implantação e implementação das deliberações constantes dos relatórios das Conferências de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- XXXVII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, pautas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXXVIII – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXXIX – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Ministério Público, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

XL – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XLI – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XLII – propor e deliberar sobre a infraestrutura necessária ao Conselho Municipal de Saúde nos instrumentos de planejamento do SUS;

XLIII – desenvolver outras atribuições previstas na legislação do SUS;

XLIV – propor alterações à Lei Municipal que regulamenta a composição, competência e estrutura do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de representantes dos usuários, de entidades dos trabalhadores de saúde e de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, em conformidade com a Lei Municipal nº 996/2014 e Resolução nº 453/2012 do CNS, na seguinte proporção:

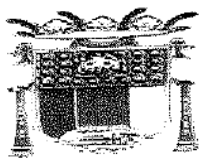
I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Executivo, de prestadores de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e por 12 (doze) conselheiros suplentes, sendo que, para cada representante titular, deverá ser indicado um suplente, devendo todos os conselheiros, obrigatoriamente, residirem no Município, conforme representação abaixo:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) membros suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, sendo estes membros da secretaria de saúde, onde 01 (uma) vaga é Secretário Municipal de Saúde que é considerado membro nato do Conselho e 01 (uma) vaga para



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

representante do Poder Executivo Municipal será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por um mesmo período.;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de prestadores de serviços ao SUS, localizados no município de Anchieta, indicados pelas entidades públicas, filantrópicas e privadas escolhidos em Assembleias convocadas exclusivamente para este fim, devendo ser comunicado a secretaria de saúde por meio de ofício;

c) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes das entidades representativas dos profissionais de saúde que exerçam suas profissões no município, no âmbito do SUS, com vínculo direto, devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo ser comunicado à Secretaria de saúde por meio de ofício. É vedada a participação de profissionais ocupantes de cargos comissionados com função não inerentes a profissão;

d) 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes de entidades representativas dos usuários, munícipes e residentes em Anchieta, escolhidos em Assembleia Geral convocada pela Comissão Eleitoral exclusivamente para este fim, indicados por ofício encaminhado, conjuntamente, com documentos exigidos na Resolução que trata do processo eleitoral.

§ 2º De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, em relação às representações dos usuários, as previstas na Resolução nº 453/CNS, de 10.5.2012, republicada no DOU, Seção 1, de 17.7.2012, pág. 45, ou em outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º Os candidatos a representantes dos usuários do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos Movimentos Organizados do Município, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para um novo período consecutivo. Caso não haja indicação de entidades representantes dos usuários, no prazo fixado em edital, a Comissão Eleitoral poderá aceitar inscrição e credenciamento de usuários de serviço de saúde, em edital específico.

§ 4º Os candidatos a representantes dos prestadores de serviço de saúde serão indicados por entidades prestadoras de serviços, integradas ao Sistema Municipal de Saúde, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para um novo período consecutivo.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

§ 5º Os candidatos a representantes dos profissionais de saúde serão indicados pelas entidades que representam as diversas categorias, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução para um novo período consecutivo.

§ 6º O Município de Anchieta, por meio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, dará início ao novo processo eletivo, com ampla divulgação, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, para que os entes mencionados nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo possam apresentar seus candidatos, com ampla publicidade.

§ 7º Caso o Presidente do Conselho não proceda à abertura do processo eletivo, o mesmo poderá ser convocado por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros, que a farão seguindo o que determina o § 8º do art. 1º da Lei Municipal nº 996, de 14 de outubro de 2014.

§ 8. O processo eleitoral será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua falta, pelo membro indicado pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 9. Após a apresentação dos escolhidos pelos entes referidos nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde encaminhará imediatamente e formalmente os nomes dos escolhidos e dos suplentes ao Chefe do Poder Executivo para as designações, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante decreto.

§ 10. Os conselheiros tomarão posse no dia do encerramento do mandato dos conselheiros do período anterior.

§ 11. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, através do voto simples entre os conselheiros titulares presentes, ressalvado o direito de voto do conselheiro suplente.

§ 12. Constituído o Conselho Municipal de Saúde, os pedidos de indicação e substituição de conselheiros serão dirigidos diretamente ao seu Presidente que dará ciência ao referido Conselho.

§ 13. O(a) Secretário (a) Municipal de Saúde apresentará o nome de 03 (três) servidores estatutários da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde indicar, dentre os três nomes apresentados, o Secretário Executivo, sendo este, após a escolha, subordinado ao Conselho Municipal de Saúde de Anchieta.

§ 14. A função de conselheiro é de relevância pública, sem remuneração, sendo-lhe garantida a dispensa do trabalho sem nenhum prejuízo, de que natureza for, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

§ 15. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

§ 16. Os Representantes dos Usuários não poderão ser profissionais de saúde, prestadores de serviço de saúde e/ou funcionário de entidades filantrópicas com vínculo com a saúde.

§ 17. Nos impedimentos legais e eventuais dos membros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

§ 18. Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa e a repetição de categorias de profissionais ou de entidades.

§ 19. Na hipótese do § 4º deste artigo, é vedada a representação de qualquer membro que tenha vinculação administrativa com o Município, compreendidos os cargos comissionados.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Saúde de Anchieta-CMSA será constituído por:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

Artigo 9º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Artigo 10º. Os membros da Mesa Diretora, exceto seu Presidente, serão eleitos entre os Conselheiros, mediante voto direto e por maioria simples, para o período de um ano, obedecendo à paridade estabelecida em Lei.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- Presidente do CMSA;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

2º Secretário;

Artigo 11. As Comissões do Conselho poderão ser permanentes ou temporárias, devendo ser eleitas em plenário, podendo delas participar os conselheiros titulares ou suplentes,

§ 1º - As Comissões terão funcionalidade técnica e propositiva podendo ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do CMSA e SEMUS.

§ 2º - Os integrantes das comissões permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento do seu mandato.

§ 3º - Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões desde que não haja prejuízo na execução de suas funções.

§ 4º - Na composição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

§ 5º - As comissões terão prazo estabelecido pela Mesa Diretora ou pelo Plenário, para emissão de parecer.

§ 6º - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

§ 7º - As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Artigo 12. A Secretária Executiva será ocupada por indicação do Gestor Municipal conforme disposição legal e prestará apoio administrativo e operacional, exclusivos, ao CMSA em especial à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 13 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, compete:

I. Convocar as reuniões do CMSA.

II. Coordenar as reuniões do Conselho:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

- a) abrindo e encerrando as sessões;
- b) concedendo a palavra aos conselheiros;
- c) advertindo o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha;
- d) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
- e) anunciar a pauta e resultado de votação e declarar a prejudicabilidade;
- f) determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos;
- g) submeter as proposições à discussão ou votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;

III. Assinar e encaminhar para demais providências, as Resoluções do CMSA;

IV. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CMSA;

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, manifestando seu parecer fora da mesa que preside a sessão e não reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde exercerá seu direito de voto, somente em casos de empate.

Artigo 14. Aos membros do Plenário compete:

I. Avaliar, examinar e deliberar sobre as questões em pauta submetidas ao CMSA, conforme atribuições e competências definidas no Capítulo IV;

II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSA;

III. Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;

IV. Votar e ser votado para integrar a estrutura organizacional do CMSA;

V. Propor alterações do presente Regimento;

VI. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde.

Artigo 15. À Mesa Diretora compete:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

- I. Dirigir os serviços administrativos, econômico-financeiros e operacionais do CMSA e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos, devendo para isso reunir-se ordinariamente na semana que antecede a data da Reunião Ordinária do Conselho;
- II. Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- III. Proceder à distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;
- IV. Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas.

§ 1º - A função de Membros da Mesa Diretora cessará:

- I) Ao findar o mandato;
- II) Com eleição da nova Mesa Diretora;
- III) Pela renúncia;
- IV) Por falecimento;
- V) Pelo não comparecimento a duas sessões ordinárias ou Extraordinárias sem justificativa por escrito.

§ 2º - Findo o mandato de 01 (um) ano será realizada nova eleição de Conselheiros para a Mesa Diretora na primeira Reunião Ordinária após o término do mandato.

Artigo 16. Ao Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I- Preparar, antecipadamente, as reuniões do plenário do conselho, incluindo convites a expositores de temas previamente aprovados, organização de informes e envio de material, com a convocação para as reuniões, aos Conselheiros;
- II- Acompanhar as reuniões do plenário, assistindo ao Presidente da Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes e os votos, quando da existência de votação, elaborando a ata final;
- III- Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões principalmente quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação do produto final ao Plenário;
- IV- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões do CMSA;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

V- Editar e distribuir as comunicações emanadas pelo CMSA, bem como realizar o controle do correio eletrônico;

VI- Despachar os processos e expedientes de rotina, mantendo atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos recebidos e emitidos pelo CMSA;

VII- Elaborar as atas das Reuniões do CMSA;

VIII- Organizar folha de frequência dos conselheiros;

IX- Auxiliar na aplicação do Regimento Interno;

X- Publicar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde na internet.

Parágrafo Único. O (a) Secretário (a) Executivo (a) fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto, e será responsável pela gravação de áudio ou vídeo das reuniões e pelas atas das mesmas.

Artigo 17. Às Comissões compete:

I. Propor, analisar e acompanhar as questões específicas de cada Comissão;

II. Emitir pareceres dos assuntos que forem solicitados;

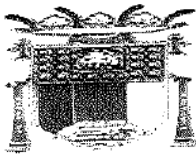
III. Outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CMSA.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 18. O Conselho Municipal de Saúde de Anchieta – CMSA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, necessitando de convocação prévia com a remessa da pauta e documentos que subsidiem as discussões, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária, do presente mandato, e enviado o cronograma para seus membros.

§ 2º. O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, 10 (dez) dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

correspondência protocolizada ou correio eletrônico (e-mail), este deve ser enviado com solicitação de confirmação de leitura.

§ 3º. Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, caberá ao CMSA comunicar o seguimento que o Conselheiro representa, solicitando substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Artigo 19. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Parágrafo único. Uma vez protocolizado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o Caput deste artigo, o presidente terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para expedir a convocação e realizar a reunião.

Artigo 20. O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos do Conselho, em primeira chamada no horário estipulado para o início, ressalvados aos casos regimentais nos quais se exigem quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

Artigo 21. As sessões do CMSA serão abertas a participação da comunidade em geral que terá direito a voz, mas não a voto, que será concedido a critério do Plenário, mediante solicitação formal para uso da palavra, que lhe será franqueada pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, após o informe dos Conselheiros.

Artigo 22. À hora do início da reunião, não estando presente o Presidente do CMSA, este será substituído por membros da Mesa Diretora, na seguinte ordem: (1) - Vice-presidente, (2) - 1º Secretário ou (3) 2º - Secretário, e na ausência simultânea do Presidente do CMSA e dos membros da Mesa Diretora, as reuniões do Conselho serão presididas por um dos conselheiros presentes, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único. Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

Artigo 23. As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

I – entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II – entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III – entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Artigo 24. As matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

§ Único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Artigo 25. Considera-se Questão de Ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMSA ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Artigo 26. A questão de Encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

Artigo 27. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Artigo 28. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Artigo 29. A questão de Esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Artigo 30. Considera-se aparte a interrupção do orador da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

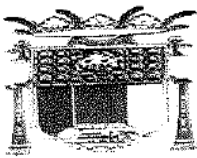
§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- I - por ocasião da apresentação do expediente;
- II - em regime de votação;
- III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;
- IV - quando se tratar de questão de ordem;
- V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e
- VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Artigo 31. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de Votação.

§ 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Artigo 32. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Artigo 33. O processo de votação será nominal.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente.

§ 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto, poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Artigo 34. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

§ 1º O Presidente terá a prerrogativa de deliberar **AD REFERENDUM** do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso sejam rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 2º Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação ou recontagem de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Artigo 35. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Artigo 36. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Artigo 37. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Artigo 38. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por 40 minutos, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

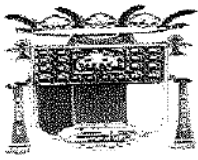
I - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e

II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Artigo 39. Terá direito de Declaração de Voto o Conselheiro que se abster de votação.

Parágrafo Único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Artigo 40. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

Artigo 41. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

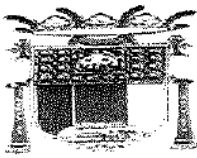
V - inteiro teor de manifestações em Plenário, gravadas em áudio, salvas com a data e hora da sessão.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMSA deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa do resumo elaborado pela Secretária Executiva.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de sete dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva até dois dias antes da reunião que a apreciará.

Artigo 42. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta do CMSA o pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

Artigo 43. Os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, podem solicitar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Artigo 44. A pauta da reunião ordinária obedecerá a seguinte ordem:

- I. Abertura e verificação do número de presentes;
- II. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Leitura do expediente com informes da Mesa, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- IV. Informes dos Conselheiros;
- V. Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- VI. Distribuição de processos ou documentos para elaboração de pareceres por parte das Comissões;
- VII. Definição da pauta da reunião seguinte pelo Plenário;
- VIII. Encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, devendo os Conselheiros que desejarem apresentar informes inscrever-se até o início da reunião.

§ 2º Para apresentação de seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do Plenário.

§3º Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do dia pelo Plenário.

Artigo 45. Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la seguindo a ordem de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

Artigo 46. Poderá ser concedido aparte, que é uma breve interrupção oportuna do expositor, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, podendo durar o tempo que o expositor permitir.

§ 1º. Não será admitido aparte:

- a) Por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
- b) Quando o orador declarar categoricamente que não o permite;

§ 2º Os apartes subordinam-se as disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

Artigo 47. As intervenções verbais em plenário terão duração de 3(três) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogadas pela Mesa diretora.

Artigo 48. Sempre que um Conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-la verbalmente:

a) o requerimento de adiamento de discussão, devidamente justificado, poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que não esteja a proposição em regime de urgência;

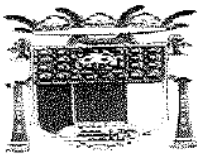
b) quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição será votado em primeiro lugar o de maior prazo;

c) tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Artigo 49. Qualquer Conselheiro poderá solicitar informações complementares.

§ Único. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhado para votação.

Artigo 50. Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

Artigo 51. O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

Artigo 52. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão gravados em áudio e registrados integralmente em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 53. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas mediante Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Artigo 54. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a sua validação, recorrendo ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, quando necessário.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55. Nenhum conselheiro poderá presidir reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

Artigo 56. Nos impedimentos legais e eventuais dos membros do Conselho, assumirão os respectivos suplentes.

§ 1º. sempre que um conselheiro não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu suplente, para que este compareça a reunião, e comunicar também a Secretária Executiva para o devido registro.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

§ 3º. no caso de impedimento definitivo manifestado pelo conselheiro, por vontade própria, ou por determinação da entidade ou órgão do qual representa, deverá o CMSA ser comunicando.

Artigo 57. O conselheiro que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Artigo 58. Em caso de vacância, a entidade ou órgão em questão deverá indicar, por ofício, ao CMSA, outro representante e definir a sua titularidade ou suplência, na forma regimental.

Artigo 59. O membro suplente quando de sua participação nas reuniões do CMSA nas quais não esteja substituindo o titular, terá assegurado direito a voz.

Artigo 60. Será garantido vale transporte, reembolso ou transporte da Secretaria de Saúde aos Conselheiros que participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias ou de Comissões.

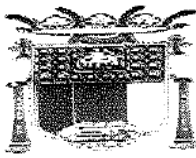
Artigo 61. Ao final de cada reunião, será entregue declaração de comparecimento aos membros presentes quando solicitada

Artigo 62. Será encaminhado ao órgão ou entidade representativa, ofício informando o não comparecimento ou a saída antecipada do Conselheiro, sem justificativa, para as providências necessárias, conforme estabelecido em Lei.

Artigo 63. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMSA.

Artigo 64. O presente Regimento Interno poderá se alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde e aprovada por 2/3 dos membros.

Artigo 65. Este Regimento Interno adota, para o Conselho Municipal de Saúde do Município de Anchieta, todos os princípios pertinentes e previstos na Resolução nº 453/CNS, de 10 de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

maio de 2014, republicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 17/07/2012, ou por outra que vier substituí-la ou alterá-la no todo ou em parte.

DA ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 66. Ficam instituídas as normas de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Anchieta, com as seguintes finalidades:

- I - Orientar a Ética dos conselheiros, titulares e suplentes;
- II – Tornarem públicas as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;
- III – Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal;

Artigo 67. Os Conselheiros Municipais, representantes da sociedade civil e do governo, apesar de não serem remunerados, são agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90, do presente Regimento Interno e da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, Lei Municipal nº 996, de 14 de outubro de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Artigo 68. O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

Artigo 69. A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de controle social.

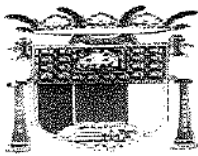
Artigo 70. O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Anchieta, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Artigo 71. É vedado ao Conselheiro:

I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA-ES REGIMENTO INTERNO

IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a estas Normas de Ética e de Conduta;

V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - Retirar dos Conselhos ou de repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI – Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Anchieta.

Anchieta/ES, 22 de agosto de 2019.